



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 149/ 2009.

"Autoriza a criação da empresa pública com a denominação de **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CANITAR - EMDEC** e dá outras providências"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a criar empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, denominada **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CANITAR - EMDEC**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A **EMDEC** terá sede e foro na cidade de Canitar, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A **EMDEC** terá por função social o desenvolvimento de soluções científicas e tecnológicas que contribuam para o progresso e o bem-estar da sociedade canitarense, em especial na geração de empregos e rendas.

Art. 3º A **EMDEC** terá por finalidade explorar diretamente atividade econômica no âmbito das tecnologias de informática, microeletrônica, áreas correlatas e industriais, destinadas à geração de empregos e rendas.

Art. 4º - Compete à **EMDEC** realizar as seguintes atividades:

I - gerenciamento de Distritos Industriais, Pólos Tecnológicos e outros loteamentos correlatos à geração de empregos e rendas;

II - comercialização e concessão de licenças ou de direitos de uso, de imóveis destinados à instalação de indústrias, comércios e empreendimentos correlatos;

III - prestação de serviços de consultoria e assistência técnica especializada no âmbito de sua atuação;

IV - atração de investimentos de interesse estratégico em sua área de atuação.

§ 1º - Supletivamente, a **EMDEC** poderá realizar as seguintes atividades:

I - formação de recursos humanos, capacitação e intercâmbio de técnicos e pesquisadores por meio de cursos, em articulação com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e desenvolvimento, demais órgãos da administração pública direta e indireta e entidades empresariais;

II - disponibilização de infra-estrutura para permitir o domínio dos processos de pesquisa, desenvolvimento, projeto, prototipagem e testes em microeletrônica por pesquisadores, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e desenvolvimento, demais órgãos da ad-

**PREFEITURA
CANITAR**
Lei Complementar
Secretaria sob
fls. _____
Publicado por
e Prefeit. Mu
Canitar, _____



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



ministração pública direta e indireta e entidades empresariais, bem como para desenvolver produtos em microeletrônica e em informática;

III - criação e consolidação de ambiente propício ao desenvolvimento científico e tecnológico integrado, articulando sua atuação em âmbito nacional e internacional;

IV - promoção e suporte de empreendimentos inovadores, tanto na área de hardware como de software, com observância de padrões de formação e de competitividade compatíveis com o mercado internacional;

V - possibilitar o acesso a informações, a criação de parcerias, a redes de aperfeiçoamento tecnológico, de comercialização e de serviços;

VI - elaboração de estudos e realização de pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos para a promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como experimentação de novos modelos produtivos; e

VII - realização de pesquisa tecnológica e de inovação, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e desenvolvimento, demais órgãos da administração pública direta e indireta e entidades empresariais.

§ 2º Será remunerada a utilização da infra-estrutura da **EMDEC** por entidades empresariais.

§ 3º A participação da **EMDEC** nos resultados da exploração de direitos de propriedade intelectual será regulamentada em contrato, conforme o Estatuto Social.

§ 4º Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela **EMDEC** subsidiarão a formulação, o planejamento e a implementação de ações do Ministério da Ciência e Tecnologia nas áreas de semicondutores, microeletrônica e informática.

Art. 5º O Município integralizará o capital social da **EMDEC** e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização.

§ 1º A integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis.

§ 2º Será admitida a participação acionária no capital social da **EMDEC** de pessoas jurídicas de direito público interno.

§ 3º O Município poderá deixar de exercer o direito de preferência no caso de aumentos de capital da **EMDEC**, desde que mantido o controle acionário da empresa.

Art. 6º Constituem recursos da **EMDEC**:

I - receitas decorrentes de:

- a) dotações orçamentárias do Município e de pessoas jurídicas de direito público interno;
- b) comercialização de dispositivos semicondutores e sistemas de circuitos integrados, de produtos de microeletrônica e de informática;
- c) prestação de serviços;
- d) exploração de direitos, próprios ou de terceiros, decorrentes da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia; e,

**PREFEITURA
CANITAR**
Lei Complementar
Secretaria sob r
fls. _____
Publicada por
o Prefeit. Mun
Canitar, _____



CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Canitar
NO RITMO CERTO

f) rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;

II - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

III - rendas a seu favor constituídas por terceiros;

IV - recursos decorrentes de convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas de quaisquer naturezas firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para desenvolvimento e execução de projetos;

V - doações, legados, subvenções, heranças e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI - recursos, oriundos de fontes governamentais ou não, destinados ao fomento de capacitação tecnológica do País;

VII - rendas provenientes de outras fontes.

Art. 7º A **EMDEC** será constituída pela assembléia geral de acionistas, e ato do Poder Executivo aprovará o seu Estatuto Social.

Art. 8º A **EMDEC** será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva, e na sua composição contará ainda com um Conselho Fiscal e um Conselho Consultivo.

Art. 9º. O Conselho de Administração, eleito pela assembléia geral de acionistas, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, será constituído:

I - de 3 (três) Conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que a um deles será atribuída a Presidência;

II - do Presidente da Diretoria Executiva;

III- de 1 (um) Conselheiro, indicado pelos acionistas minoritários, conforme regra a ser estabelecida no Estatuto Social da empresa.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O quorum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Enquanto não houver acionistas minoritários na empresa, o membro do colegiado a que se refere o inciso III do caput deste artigo será indicado pela Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
Lei Complementar nº _____
Secretaria sob nº _____
fls. _____, Livro _____
Publicada por ato do
e Pref. Municipal _____
Canitar, _____



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Art. 10. A **EMDEC** será dirigida por uma Diretoria Executiva, constituída de 1 (um) Presidente e de até 4 (quatro) Diretores indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Presidente e os Diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da empresa e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

§ 2º O Estatuto Social da **EMDEC** definirá a competência do presidente e dos diretores, bem como as diretrizes para avaliação de desempenho.

Art. 11. A **EMDEC** terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros, e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, permitida sua reeleição, sendo:

I - 2 (dois) membros representantes da Prefeitura Municipal, dos quais 1 (um) indicado pelo Secretário de Finanças e Administração, e o outro indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Emprego e Fomento, sendo que a um deles caberá a Presidência do Colegiado; e

II - 1 (um) membro indicado pelos acionistas minoritários, na forma do Estatuto Social da **EMDEC**.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Enquanto não houver acionistas minoritários na empresa, o membro do colegiado a que se refere o inciso II do caput deste artigo será indicado pela Câmara Municipal.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 12. As competências do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as hipóteses de destituição e substituição de seus respectivos integrantes, serão estabelecidas no Estatuto Social da **EMDEC**.

Art. 13. A **EMDEC** sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 14. O regime jurídico do pessoal da **EMDEC** será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 15. A contratação de pessoal da **EMDEC** far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Para fins de sua implantação, a **EMDEC** poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da **EMDEC**, a critério do Conselho de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
Lei Complementar nº _____
Secretaria sob nº _____
fls. _____
Publicado por ato do
e Prefeit. Municip.
Canitar, _____



CEP: 16.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



§ 3º As contratações a que se refere o § 1º deste artigo observarão o disposto na legislação municipal, e não poderão exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da instalação da **EMDEC**, prorrogável, por no máximo mais 12 (doze) meses, por deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º Fica autorizada a **EMDEC** a estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, destinados a permitir a utilização, por prazo determinado, de servidores de outros órgãos e entidades para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento inicial.

Art. 16. A contratação de obras, serviços, compras e alienações serão precedidas de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor.

Art. 17. O Estatuto Social da **EMDEC** poderá dispor a respeito do patrocínio de entidade fechada de previdência privada.

Art. 19. A **EMDEC** sujeitar-se-á à fiscalização da Prefeitura Municipal de Canitar e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 20. Aplicar-se-á à **EMDEC**, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Canitar, 08 de outubro de 2.009.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Lei Complementar registrada nesta
Secretaria sob nº 010,
no. 07, Livro nº 02.
Publicação por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 08 / 10 / 2009.


Arceu Batista
Prefeito Municipal